

## DEPARTAMENTO JURÍDICO CÍVEL

ADM – 003/2018 – 12/01/2018

### BOLETIM

001/2018

#### **TAM INDENIZARÁ CASAL QUE PERDEU ANO NOVO COM FAMILIARES POR ATRASO EM VOO**

A TAM Linhas Aéreas terá de indenizar um casal que perdeu as festividades de ano novo com a família devido a um atraso de voo internacional. A decisão é da 24ª câmara de Direito Privado do TJ/SP, que fixou valor indenizatório em R\$ 20 mil.

Os autores da ação adquiriram passagens aéreas saindo de Londres no dia 30 de dezembro, com o objetivo de comemorar o réveillon com seus familiares em Florianópolis/SC. Devido ao atraso no voo, alcançaram seu destino apenas 19 horas depois programado.

O juízo de 1ª instância reconheceu a responsabilidade objetiva da TAM e a condenou ao pagamento de danos morais em R\$ 10 mil para cada autor. A companhia aérea, no entanto, apresentou contestação, alegando que os atrasos decorreram por fortuito externo, requerendo o afastamento da responsabilidade objetiva. Além disso, afirmaram serem indevidos os danos morais, pois não ficou comprovado que o casal sofreu constrangimento.

Ao analisar o caso, a relatora, desembargadora Jonize Sacchi De Oliveira, ressaltou que, como não ficou comprovada a ocorrência de fortuito externo, não deve ser afastada a responsabilidade civil da empresa. "Não poderia a apelante eximir-se de sua responsabilidade civil, pois eventual reestruturação da malha aérea, noticiada nos autos, caracteriza-se como fortuito interno, inerente ao risco da atividade profissional, inapto, portanto, a romper o nexos causal ensejador do dever de indenizar os danos suportados pelos autores."

Quanto aos danos morais, a desembargadora asseverou que, por mais que a empresa tenha fornecido devido amparo e vouchers para alimentação, a demora de mais de 19 horas para o



Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas,  
de Material Elétrico, Eletrônico, Siderúrgicas e  
Fundições de Piracicaba, Saltinho e Rio das Pedras

embarque causou abalo moral aos passageiros, principalmente por terem perdido as festividades de réveillon.

Acompanhada pelo colegiado, condenou a TAM ao pagamento de indenização por danos morais e fixou o montante em R\$ 10 mil para cada indivíduo.

**Fonte:** <http://www.migalhas.com.br/Quentes/17,MI271842,11049-TAM+indenizara+casal+que+perdeu+ano+novo+com+familiares+por+atraso+em>

Jurídico Cível do SIMESPI  
Crivelari & Padoveze Advogados  
**Claudia P. Bueno**  
OAB/SP 375.970